

[Assinatura]
em 17 de outubro de 2025

LEI Nº 696/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Brasilândia do Tocantins-TO, revoga a Lei nº 254/06 de 07 de abril de 2006, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO – SISAN, com definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações voltadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para promovê-la e garanti-la à população municipal.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, regionais e sociais.

§ 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste em:

- I – Garantir o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;
- II – Promover práticas alimentares saudáveis, sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas locais e regionais.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional compreende:

- I – Ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, industrialização, comercialização, abastecimento e distribuição, bem como da geração de trabalho e redistribuição da renda;
- II – Conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação, incluindo grupos populacionais específicos e em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos,



bem como seu aproveitamento;

V – Produção de conhecimento e acesso à informação sobre produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI – Implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo;

VII – Atendimento permanente aos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, integrados às políticas sociais do município de Brasilândia do Tocantins-TO.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada respeita a autonomia do Estado e de seus municípios, na primazia de suas decisões sobre produção, distribuição e consumo de alimentos.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei, o município de Brasilândia do Tocantins-TO poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica, com o Estado, a União, outros países e instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II – Respeito à dignidade, autonomia e direitos fundamentais das pessoas;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

IV – Transparência das ações, programas, recursos e critérios destinados ao SISAN.

Art. 8º O SISAN tem por diretrizes:

I – Fixação de políticas públicas que promovam a inclusão alimentar e nutricional;

II – Garantia do acesso à alimentação de qualidade em todas as fases da vida;

III – Promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – Atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos em vulnerabilidade;

V – Fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI – Apoio à geração de emprego e renda;

VII – Preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII – Respeito às comunidades tradicionais e hábitos alimentares locais;

IX – Participação permanente da sociedade civil;

X – Municipalização das ações de segurança alimentar;

XI – Promoção de políticas integradas para reduzir desigualdades regionais e exclusão social;

XII – Apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII – Incentivo à criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 9º São objetivos do SISAN:

- I – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil, promovendo acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas implementadas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10º A consecução do direito à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, integrado por órgãos e entidades municipais, bem como instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em participar.

§ 1º A participação no SISAN obedecerá aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 2º Poderão ser estabelecidos requisitos específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os integrantes do SISAN atuarão de forma interdependente, preservada a autonomia de seus processos decisórios.

§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil que integram o SISAN.

Art. 11º São integrantes do SISAN:

- I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – Órgãos e entidades municipais voltados à segurança alimentar e nutricional;
- V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que aderirem aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável por indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como avaliar o SISAN.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Seção I

Das atribuições e Competências



Art. 12º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasilândia do Tocantins-TO).

Art. 13º. Compete ao COMSEA:

- I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO;
- III - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO;
- IV - Definir, em conjunto com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;
- V - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;
- VI - Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO;
- VII - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Brasilândia do Tocantins-TO, com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;
- VIII - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO;
- IX - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;
- X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;
- XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo dar-se-á por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

Seção II

Da composição e Organização



Art. 14º. O COMSEA será composto por no mínimo **6 (seis) membros**, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, titulares e suplentes, das secretarias municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§ 2º Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais e instituições afins, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 4º A comissão instituída nos termos do § 3º é composta de 6 membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15º. O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do COMSEA:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - eleger o Presidente em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V - indicar Conselheiros para compor as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

Art. 16º. Ao Presidente do COMSEA compete:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a CAISAN;
- V – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA

§ 1º - Na ausência do Presidente será eleito(a) pelo Plenário um(a) substituto(a) da sociedade civil para conduzir os trabalhos;

Art. 17º. O Conselho terá uma Secretária Executiva, coordenada por um (a) servidor (a), designado (a) pelo (a) Secretario (a) de Assistência Social, onde está vinculado, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação, funcionamento e serviços da Secretária Executiva, serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Municipal de Assistência Social

Art. 18º. Compete à Secretária Executiva:

- I – assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 19º. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 20º. O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 21º. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO - CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano;

III – articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Tocantins-TO - CAISAN será composta pelas Secretarias designadas em decreto com a nomeação de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasilândia do Tocantins-TO, dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

Parágrafo único - O Conselheiro que empreender viagem de interesse do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público municipal de nível superior.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 25º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 254/06 de 07 de Abril de 2006, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Brasilândia do Tocantins-TO, 17 de outubro de 2025



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO